

SANATÓRIO
CARLOS VASCONCELOS PORTO
S. BRÁS DE ALPORTEL

REGULAMENTO

DOS

DOENTES

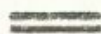
APROVADO PELO I.N.A.T.

Tip. Serafim - FARO

1969

SANATÓRIO
CARLOS VASCONCELOS PORTO

S. BRÁS DE ALPORTEL



REGULAMENTO

DOS

DOENTES

APROVADO PELO I.N.A.T.



Tip Serafim - FARO

1969

REGULAMENTO DOS DOENTES

Artigo 1.º — Os doentes são obrigados a cumprir tôdas as disposições regulamentares e instruções que lhes digam respeito, assim como todas as ordens do Director do Sanatório, que directa ou indirectamente, através dos médicos assistentes ou pessoal de enfermagem lhes forem dadas.

§ único — Tôdas as reclamações que neste sentido desejem fazer, serão respeitosamente apresentadas por escrito ao Director.

Artigo 2.º — Os doentes internados só poderão ser tratados por médicos e pessoal do Sanatório.

§ único — Os doentes são obrigados a cumprir todas as prescrições médicas que lhes foram feitas por quem de direito, sendo absolutamente proibido o uso de medicamentos ou alimentos que não sejam fornecidos pelo Sanatório.

Artigo 3.º — Os doentes são responsáveis, disciplinar e pecuniariamente, pelos estragos ou danos que produzam no material, mobiliário, roupas, etc., pertencentes ao Sanatório.

Artigo 4.º — Aos doentes não é permitido sair fóra dos terrenos do Sanatório, não podendo, sob qualquer pretexto, passear na via pública, ou entrar em qualquer habitação sem autorização expressa do Director, como não poderão entrar em dependências do Sanatório que lhes estejam interditas.

Artigo 5.º — Não é permitido aos doentes conversarem com o pessoal do Sanatório ou distraí-lo das suas obrigações.

Artigo 6.º — O uso das campainhas eléctricas só é permitido depois do toque de silêncio, quando um doente tenha justificada razão para o fazer.

~~Artigo 7.º~~ ^{Artigo 7.º} — Os doentes que permaneçam no leito durante o dia, por determinação do Médico, podem fazer uso das campainhas, quando necessário.

~~Artigo 7.º~~ ~~Aos doentes que permanecem no leito segundo o horário indicado no artigo 7.º não sendo permitido ler, escrever, ou conversar na cura das 12 às 15 horas.~~

Artigo 8.º — Aos doentes não é permitido a leitura de livros ou quaisquer outros escritos, sem autorização do Director, não sendo igualmente permitidas discussões, seja sôbre que assunto fôr.

Artigo 9.º — Não é permitido fumar.

Artigo 10.º — A todos os doentes internados é exigida a compostura e correcção precisas, por forma a evitar que incomodem os outros doentes ou que falem à disciplina e conduta necessárias ao crédito e fins do Sanatório.

Artigo 11.º — Os doentes devem, normalmente, andar barbeados, de cabelo cortado e vestuário limpo, não podendo descer ao refeitório sem estarem convenientemente penteados e escovados, sendo-lhes apenas permitido o uso do bonet ou chapéu em passeio.

Artigo 12.º — Durante as refeições são os doentes obrigados a manter a maior cordura e respeito, devendo abster-se de elevar a voz ou de criticar os alimentos, apresentando os seus pedidos ou reclamações à Regente, ou a quem a estiver a substituir, sempre com a devida correcção.

Artigo 13.º — Os doentes que, pelas suas perturbações digestivas ou outras, não puderem suportar a dieta geral, terão as dietas especiais que os Médicos lhes prescreverem.

Artigo 14.º — Aos doentes não é permitido ter nas camaratas, nem fora dos guarda-roupas que lhes são destinados, qualquer artigo de vestuário, calçado, livros etc.

Artigo 15.º — Aos doentes é expressamente proibido desarrumar camaratas, galerias etc, ou sujar quaisquer dependências do edifício, devendo lançar os papeis e os objectos inúteis nos recipientes próprios, de maneira que a limpeza dos pavimentos e da rua seja sempre irrepreensível.

§ único — Os doentes devem expectorar apenas nos expectoradores de bolso e de mesa de cabeceira que lhes são destinados e nunca em outros locais. O não cumprimento desta disposição implica sanções disciplinares graves.

Artigo 16.º — É expressamente vedada a entrada de crianças no Sanatório, quer sob o pretexto de visitas aos doentes, quer sob qualquer outro.

Artigo 17.º — As visitas aos doentes estão sujeitas a horários estabelecidos e devidamente afixados.

Artigo 18.º — Quando os doentes estejam retidos no leito, só poderão receber visitas em condições excepcionais e mediante prévia autorização.

Artigo 19.º — Durante a limpeza e arrumação das camaratas não é permitido aos doentes permanecerem nas mesmas.

Artigo 20.º — O horário dos doentes é o seguinte:

Levantar	às 7 e 30 horas
Primeiro almoço	das 8 às 8,30 horas
Recreio	das 8,30 às 10 horas
Cura de repouso	das 10 às 11 horas
Almoço	das 11,30 às 12,30 h.
Cura de repouso	das 13 às 15 horas
Recreio (visitas)	das 15 às 16 horas
Merenda	das 15 às 15,30 horas
Cura de repouso	das 16 às 18 horas
Jantar	das 18,30 às 19,30 h.
Recreio	das 19,30 às 21 horas
Última refeição	às 21 horas
Deitar	às 22 horas
Silêncio	às 22,30 horas

O silêncio compreende-se desde as 22 horas até às 8 horas do dia seguinte.

Artigo 21.º — O horário pode ser alterado por qualquer motivo de fôrça maior, e as horas das refeições são devidamente assinaladas por toques de sinêta.

Artigo 22.º — A ementa dos doentes é a que consta do Formulário Dietético superiormente aprovado pelo I.A.N.T.

Artigo 23.º — É rigorosamente proibido aos doentes discutir com o pessoal ou repreender qualquer empregado, devendo sempre apresentar as suas reclamações por escrito ao Director do Sanatório, ou a quem o substituir.

Artigo 24.º — O Director é o principal responsável pela ordem e disciplina próprias do Sanatório.

§ único — Na ausência do Director, os Assistentes, coadjuvados pelo pessoal de enfermagem, são os responsáveis pela boa direcção e disciplina dos serviços, fazendo cumprir as disposições regulamentares, e as instruções do Director.

Artigo 25.º — Em todos os casos omissos, tem o pessoal superior dêste Sanatório, pela sua ordem hierárquica, competência para os regular, publicando-se para tal fim as ordens de serviço que forem necessárias.



Chama-se á atenção para o Regulamento Geral do Sanatório.